



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

PORTARIA COREN/AL Nº. 020/2016
De 05 de Abril de 2016.

Regulamenta e disciplina a utilização do Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 495/2015, que aprovou o novo Manual para Uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo no âmbito do Sistema COFEN/COREN´s;

CONSIDERANDO as necessidades de serviços sobre esta modalidade de custeio e a necessidade de regulamentação desta no âmbito do Regional Alagoano.

RESOLVE:

Art. 1º - O Suprimento de Fundos será utilizado apenas em caráter excepcional, nas situações previstas no art. 3º desta resolução e no Manual de Suprimento de Fundos aprovado pela Resolução nº 495/2015;

Art. 2º - A Presidência do COREN/AL designará por ato próprio empregado do quadro efetivo do Regional para proceder o saque do valor necessário ao Suprimento de Fundos junto à Instituição Bancária na qual o COREN/AL mantenha conta bancária.

Art. 3º - Os valores das despesas a saldar por meio de Suprimento de Fundos será de, no máximo:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pequenas obras e serviços de engenharia;

II - R\$ 8.000,00 para compras em geral e outros serviços.

§1º. O limite fixado para materiais e outros serviços é o mesmo que deve ser obedecido nos seguintes casos:

a) Em que devam ser realizados em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento da despesa;

b) Onde não existe estabelecimento bancário;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Art. 11. Os adiantamentos serão contabilizados quando de sua concessão nos elementos de despesa "Despesas miúdas de pronto pagamento", com exceção dos adiantamentos destinados a despesas específicas previamente definidas.

§ 1º. O limite fixado para materiais e outros serviços é o mesmo que deve ser obedecido nos seguintes casos:

- a) Em que devam ser realizados em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento da despesa;
- b) Onde não existe estabelecimento bancário;
- c) De viagem para atender diligências especiais;
- d) Que sejam efetuadas no exterior;
- e) De caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência;

Art. 12. As normas de controle interno para os adiantamentos são as seguintes:

- a) Ter cobertura orçamentária para a realização da despesa;
- b) A despesa tem que ser precedida de licitação quando acima do limite fixado;
- c) Ser previamente empenhado no ato da concessão;
- d) A despesa deve ser atestada por outro servidor que não o suprido, excetuando-se nos casos em que houver na subseção apenas um funcionário onde o suprido atestará a despesa;
- e) O material adquirido via suprimento de fundo deve contar no controle de entrada e saída do suprido;
- f) Os serviços contratados e pagos com recursos de suprimento de fundos atenderão às mesmas regras da letra anterior;
- g) As despesas de adiantamentos estão sujeitas a todos os registros contábeis;
- h) Os preços dos materiais e serviços devem guardar conformidade com os preços praticados no mercado;
- i) As quantidades e qualidades dos materiais e serviços devem ser rigorosamente verificadas pelo autor do atesto;
- j) O adiantamento não deve ser aplicado em despesa distinta daquela para o qual foi solicitado, constituindo desvio de finalidade a sua aplicação em desacordo com o detalhamento da destinação do recurso;

- k) Deve ser obedecida na aplicação, rigorosamente, no elemento de despesa onde foi empenhado;
- l) Os saldos não aplicados dentro do próprio exercício financeiro devem ser retornados a verba própria. Quando o depósito for efetuado ao exercício subsequente deverão devolvidos à conta de indenizações e restituições.
- l) Os saldos não aplicados dentro do próprio exercício financeiro devem ser retornados a verba própria, quando o depósito for efetuado ao exercício subsequente deverão devolvidos à conta de indenizações e restituições.

Art.13. Nos casos em que o servidor que não prestar conta, o órgão de contabilidade ou setor designado informará ao Ordenador de despesa no prazo de 2 (dois) dias úteis do não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Uma vez comunicada a autoridade competente sobre o fato, esta deverá proceder a instauração de tomada de conta dos servidores inadimplentes ou demais providências cabíveis.

Art.14. Para fins do artigo anterior considera-se como Tomada de Contas o processo no qual o servidor responsável por adiantamento, que não tenha prestado contas voluntariamente é obrigado a prestar contas do valor recebido à conta de adiantamentos ou devolver esse valor aos cofres públicos.

§1º. A não comunicação da situação do fato descrito no artigo anterior pelo órgão de contabilidade e/ou setor designado, ensejará a aplicação das penalidades previstas lei.

§ 2º. Tal qual o o servidor, na forma do §1º, o Ordenador de Despesas estará sujeito aos enquadramentos legais cabíveis, uma vez sendo comunicado da não prestação de contas do(s) suprido(s), e não tome as providências necessárias.

Art.15. É vedada a concessão de suprimento de fundos para os servidores que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) A servidor responsável por dois adiantamentos que ainda não tenha prestado contas;
- b) Em atraso com prestação de contas;
- c) Em alcance, isto é, em processo de tomada de contas regular ou penalidade aplicada e cujo valor ainda não tenha sido recolhido;
- d) Ao servidor de licença, em férias, respondendo por Processos de sindicância, Administrativo ou afastado;

- c) De viagem para atender diligências especiais;
- d) Que sejam efetuadas no exterior;
- e) De caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência;
- f) De caráter secreto ou reservado.

§ 2º. Caracteriza-se como despesa secreta ou reservada àquela realizada por Comissão Especial constituída em que se divulgada a realização da despesa possa atrapalhar na realização das tarefas.

Art. 4º. A utilização do Suprimento de Fundos será precedida de expressa autorização da Presidência do Regional que atenda aos requisitos estatuídos no art. 17 do Manual de Suprimento de Fundos aprovado pela instituído pela Resolução nº 495/2015 do COFEN.

Art. 5º. O prazo de aplicação do adiantamento é de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O prazo de prestação de contas do adiantamento é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do término do prazo da aplicação do recurso.

§ 1º - O ordenador de despesa, no ato de concessão do adiantamento, poderá fixar prazos menores do que os acima descritos para aplicação e prestação de contas.

§ 2º – Nas concessões em que as contas não forem prestadas até 31/12 do exercício vigente, deverão ser prestadas obrigatoriamente até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 7º. Para a concessão do adiantamento o interessado deverá enviar ao ordenador de despesa a solicitação contendo o detalhamento da destinação do recurso.

Art. 8º. A concessão do adiantamento será efetuada mediante portaria em nome do servidor e sempre será precedida de nota de empenho ou em documento próprio que demonstre a dedução da despesa na dotação própria, sua especificação, o nome do detentor, bem como os prazos constantes neste manual.

Art. 9º. A prestação de contas a que se refere o art. 5º deverá ser feita por meio de Notas Fiscais e/ou Faturas e/ou Recibos e/ou Cupons Fiscais e/ou qualquer documento idôneo que sirva para comprovar a efetiva aplicação do Suprimento de Fundos requisitado.

Art. 10º. É vedada a aquisição de material permanente e realização de obras por meio de adiantamento, observado o limite do artigo 3º deste manual, por serem despesas que se subordinam ao processo normal de aplicação, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e com autorização formal do Ordenador de Despesas, poderá ser adquirido material e/ou realização dos serviços mencionados neste artigo, desde que realizado fora da cidade da sede da Autarquia.

Art. 22. A aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro de sua concessão.

Art. 23. O saldo de adiantamento não aplicado deverá ser depositado em conta indicada pelo setor financeiro do órgão.

Art. 24. Após a Prestação de Contas ser aprovada pelo Ordenador de Despesa, CTC e posteriormente pelo Plenário da Autarquia, esta deverá ficar arquivada para posterior análise por parte da Auditoria Interna.

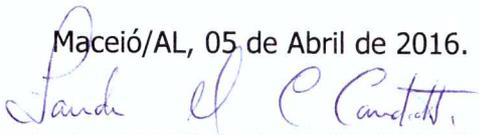
Art. 25. Este manual estará sujeito às alterações que ocorram na legislação federal em vigor sobre a matéria.

Art. 26. Os adiantamentos concedidos anteriores à vigência deste regramento deverão ter concluídas suas respectivas prestações de contas no prazo máximo de 45 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Os casos omissos deste manual serão apreciados e deliberados pelo plenário do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 28. Ficam revogados todos os dispositivos anteriores a este instrumento.

Maceió/AL, 05 de Abril de 2016.



ZANDRA MARIA CARDOSO CANDIOTTI
Presidente do COREN/AL